CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 639 - Tel: (031) 561-1599 - Fax: (031) 561-2974 - Cx. Postal, 74
Itabirito - CEP 35.450-000 - Minas Gerais

Emenda nº 03/94, À Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG.

Dá nova redação ao Art.112.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art.61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art.1º O art.112 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação: " O Prefeito, O Vice-Prefeito, Os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco, até o segundo grau, não poderão contratar com o Município."

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 19 de dezembro de 1994.

IVAIR JOSÉ LOPES
PRESIDENTE

EDILSON ALVES DE BRITO
SECRETÁRIO